

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.606, DE 2020

Prevê a possibilidade de revogação de doação realizada por pessoa idosa durante a vigência de estado de exceção constitucional, e para tanto altera o art. 555 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e dá outras providências.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

Trata-se do PL 4606/2020, de autoria do Senhor Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO, que dispõe sobre a possibilidade de revogação de doação realizada por pessoa idosa durante a vigência de estado de exceção constitucional, e para tanto altera o art. 555 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e dá outras providências.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deverá se pronunciar sobre questões de admissibilidade e de mérito.

Transcorreu sem apresentação de emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Vem à apreciação conclusiva de mérito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o PL 4606/2020, que altera o Código Civil para permitir a revogação de doação realizada por pessoa idosa durante a vigência de estado de exceção constitucional.

Ao art. 555 do Código Civil se acrescenta parágrafo único para determinar que nos casos em que houver sido realizada doação por pessoa idosa, decretado estado de calamidade pública, tal transferência poderá ser revogada em até um ano após o término da vigência do período da exceção constitucional decretada.

A proposição legislativa está assim justificada:

O cenário mundial da pandemia vem acarretando inúmeras exceções, pelo enfrentamento da população mundial a um vírus tão letal.

O caos na saúde tem levado milhares de pessoas ao extremo de ações. Sabe-se que a pessoa idosa, a quem é atribuído o maior risco sanitário, é também uma pessoa de maior vulnerabilidade social.

Diversas reportagens têm veiculado a má-fé de pessoas que cuidam de idosos, criminosos que se intitulam colaboradores, que na verdade induzem o idoso ao erro por pressão ou chantagem emocional.

A proposição em apreço traz a possibilidade jurídica de que algumas situações eivadas de má-fé ou de abuso de uma das partes, levando-se em conta o momento em que a sociedade está doente física e emocionalmente, possa ser corrigida dentro de um prazo legal e excepcional estipulado.

O estresse, a pressão, o medo, a coação mascarada por intermédio de laços de afeto - no atual cenário, onde não se tem uma cura para o Coronavírus - impedem o idoso de avaliar com a nitidez e clareza necessárias as implicações e consequências advindas de uma doação, da transferência do seu patrimônio ou de algumas vantagens para outrem. É consabido que a sociedade enxerga no idoso uma vasta experiência, podendo ser o mesmo o sustentáculo econômico de uma família inteira. Assim, com o período de isolamento social, quando os riscos ficaram invisíveis, a consequente violência e chantagem emocional, por vezes mascarada de



“atenção” e “afeto” podem acarretar prejuízos inestimáveis e implicações inescusáveis.

A revogabilidade de uma doação feita por pessoa idosa que ocorreu apoiada na dor emocional, pela tensão, pelo medo, pela chantagem, é uma necessidade ímpar ao ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, a matéria em pauta é oportuna e meritória. Infelizmente, o cenário da pandemia persiste, e a vacinação dos idosos não parece interromper os riscos apontados de que sofram assédio econômico e financeiro em circunstâncias de crise sanitária global.

Por essa razão, nos unimos à presente iniciativa legislativa e votamos, no mérito, pela aprovação do PL 4606/2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator

2021-2720



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214389115200>

